

Lei N º 2.178 DE 08/11/83

DISPÕE SOBRE O  
ORÇAMENTO PLURIANUAL  
DE INVESTIMENTOS PARA O  
TRIÊNIO 1984/1986.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1 º-O orçamento plurianual de Investimentos do Município de Iturama, para o triênio de 1984/1986, discriminado no Anexo 1 integrante desta Lei, estima os recursos globais em CR\$1.197.250.000,00 (hum bilhão, cento e noventa sete milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), assim distribuídos por exercícios;

1984 –CR\$ 324.500.000,00

1985 – CR\$409.050.000,00

1986 –CR\$463.700.000,00, e fixa a despesa igualmente em CR\$1.197.250.000,00 (hum bilhão, cento e noventa e sete milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), discriminados no anexo 11 que faz parte integrante desta Lei, e obedecendo o seguinte do título.

Anexo II-Quadro demonstrativo do programa Trienal  
De Trabalho do Governo em termos de Realizações de obras e prestação  
de serviços.

Art. 2 º-A execução de o presente orçamento verificar-se-à por meio dos orçamentos anuais, nos quais constarão dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei em forma de que dispõe o § único do artigo 6ºda Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigo 5º, 7º e 9ºdo Ato Complementar n º 43 de 29 de janeiro de 1969 e do item II do artigo 63 da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o artigo 23 da Lei n º 4.320 de 17 de março de 1964.

§ Único-Não atingidos no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a constituir recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º-A presente Lei, será anualmente reajustada acrescentado-se-lhes os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art.4º - O poder Executivo poderá proceder a operação de crédito que se tornarem necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º-Independe nova e qualquer autorização legislativa de Investimento para os quais haja dotação suficiente na presente lei Orçamentária.

Art. 6º-Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% do total geral nele fixado, se necessário dotações do mesmo, total ou parcialmente.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama 08 de novembro de 1983.  
Prefeito Municipal